



# MUNICÍPIO DE LARANJAL

CNPJ: 95.684.536/0001-80

Fone: 42 3645 1149 - e-mail: [pmlaranjal@gmail.com](mailto:pmlaranjal@gmail.com)  
Rua Pernambuco nº 501, Centro CEP 85275-000 Laranjal Paraná

## DECRETO Nº 057/2021

**DISPÕE SOBRE NOVAS MEDIDAS SANITÁRIAS DE COMBATE AO COVID-19, A RETOMADA DAS AULAS E ATIVIDADES PRESENCIAIS NA REDE DE ENSINO MUNICIPAL PARA O ANO LETIVO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE LARANJAL/PR** no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Laranjal e;

**CONSIDERANDO** que o processo de organização do retorno as aulas presenciais é extremamente complexo, exigindo que as decisões sejam tomadas de maneira conjunta e articulada, de acordo com as determinações de nível Nacional, Estadual e Municipal;

**CONDIDERANDO** a necessidade de adaptação das regras previstas no Decreto Estadual à realidade do Município de Laranjal/PR;

**CONSIDERANDO** a decisão tomada em reunião do Comitê Municipal de Retorno às Aulas Presenciais na Rede Municipal de Ensino de Laranjal, com o escopo de definir e padronizar informações e orientações sobre o funcionamento e o desenvolvimento de atividades administrativas nas unidades de ensino – Escolas Municipais do Ensino Fundamental com vistas ao retorno das atividades presenciais, sendo que a Educação Infantil Pré-Escola (CMEI's) continuarão com aulas remotas;

**CONSIDERANDO** o protocolo de biossegurança estabelecido pelo Governo do Estado do Paraná;

**CONSIDERANDO** o contido nas Resoluções nº98/2021 e 134/2021 da Secretaria de Estado de Saúde e no Protocolo de volta às aulas no Núcleo Regional de Educação;

### **DECRETA:**

**Art. 1º** Fica autorizado o retorno das aulas presenciais de Ensino Fundamental no ano letivo de 2021 nas Unidades de Ensino Fundamental da Rede Municipal, a partir do dia 09 de Agosto de 2021, o qual deverá ser promovido com base



# MUNICÍPIO DE LARANJAL

CNPJ: 95.684.536/0001-80

Fone: 42 3645 1149 - e-mail: [pmlaranjal@gmail.com](mailto:pmlaranjal@gmail.com)  
Rua Pernambuco nº 501, Centro CEP 85275-000 Laranjal Paraná

em plano estratégico definido pela Secretaria de Educação em conjunto com o Comitê de volta às Aulas, com cronograma estabelecido pela equipe pedagógica de maneira escalonada e gradativa, iniciando com acompanhamento presencial agendado aos alunos que apresentam dificuldade de aprendizagem, permanecendo esta modalidade de modo facultativo, cujos pais e/ou responsáveis deverão manifestar interesse formal.

**Art. 2º** A manifestação formal dos pais ou responsáveis deverá ser realizada através do preenchimento de Termo de Compromisso na instituição de ensino onde o aluno estiver matriculado.

**Art. 3º** Deverão ser respeitadas pela Secretaria Municipal de Educação as medidas de prevenção de contágio, seguindo todas as regras e recomendações emitidas pelo Governo do Estado do Paraná e atendendo a todos os protocolos sanitários da Secretaria de Estado de Saúde, bem como o Protocolo de Biossegurança.

**Art. 4º** A implantação do acompanhamento presencial se dará por etapas, sendo que a capacidade de cada sala de aula será aferida pela Secretaria Municipal de Educação, lastreada no distanciamento obrigatório entre os alunos, respeitando os horários de agendamento prévio.

**Art. 5º** A Secretaria Municipal de Educação definirá, por ato próprio, todas as regras necessárias e pertinentes a retomada presencial das aulas, bem como os procedimentos internos dos servidores da Educação, podendo, inclusive, convocar todos os servidores para a prestação de atividades presenciais em seus respectivos locais de trabalho.

**Art. 6º** Aos alunos que se enquadrem nos grupos de risco ou apresentarem sintomas da COVID-19, será promovido afastamento das atividades presenciais, reorganizando-as de forma remota.

**Art. 7º** Os servidores municipais portadores de patologias que possam ser eventualmente enquadradas no grupo de risco da COVID-19, deverão apresentar requerimento ao superior hierárquico instruído com documentação médica necessária à comprovação do alegado, para fins de concessão de licença para tratamento de saúde, enquanto permanecer a situação de risco de contágio;

**Art. 8º** As medidas de flexibilização e as de restrição e prevenção sanitárias estabelecidas no presente Decreto serão revistas periodicamente pelo Comitê



# MUNICÍPIO DE LARANJAL

CNPJ: 95.684.536/0001-80

Fone: 42 3645 1149 - e-mail: [pmlaranjal@gmail.com](mailto:pmlaranjal@gmail.com)

Rua Pernambuco nº 501, Centro CEP 85275-000 Laranjal Paraná

Municipal de Retorno às Aulas Presenciais de Laranjal/PR, podendo ser reduzidas ou ampliadas, utilizando-se critérios de razoabilidade e proporcionalidade, em conformidade com as orientações dos órgãos competentes das áreas da saúde.

**Art. 9** Este Decreto entra em vigor da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Laranjal, 02 de agosto de 2021.



**JOÃO ELINTON DUTRA**  
Prefeito Municipal